



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR n° 032/17
(Processo FSA n° 9252/08)

A Profa. Dra. Leila Modanez, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias,

FAZ SABER que o Conselho Diretor, em sua reunião de 03/10/17, aprovou a seguinte resolução:

Normatiza o processo eleitoral para escolha dos representantes Docentes, Discentes e do pessoal Técnico-administrativo no Conselho Diretor da Fundação Santo André.

Artigo 1º - As eleições dos representantes Docentes, Discentes e do pessoal Técnico-administrativo no Conselho Diretor da Fundação Santo André ocorrerão de acordo com as regras estabelecidas na presente Resolução, e serão conduzidas por Comissão Organizadora nomeada pelo Presidente da Fundação Santo André, para qual serão convidados a integrar 1 (um) representante Docente de cada uma das Faculdades mantidas, 1 (um) representante Discente de cada Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico regularmente constituído e de 01 representante técnico administrativo de cada faculdade do CUFSA.

§ 1º - Serão autorizadas a integrar a Comissão Organizadora outras Entidades internas de representação dos diversos segmentos acadêmicos, desde que apresentem requerimento até a data de início da fase de inscrição de candidatos, devidamente instruído, com a documentação que comprove a legitimidade da representação.

§ 2º - A recusa de participação de qualquer dos representantes descritos no caput não impedirá que tenha lugar os trabalhos da Comissão Organizadora.

§ 3º - Na primeira reunião os Membros da Comissão Organizadora elegerão seu Presidente e o(a) Secretário(a).

§ 4º O funcionamento e as deliberações da Comissão se darão por quórum mínimo de 3 integrantes, cabendo ao seu presidente somente o voto de desempate.

§ 5º De todas as reuniões da Comissão Eleitoral serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pelos presentes, imediatamente após o termino das reuniões.

Artigo 2º - A Presidência da Fundação Santo André adotará as providências necessárias para que a Comissão Organizadora esteja nomeada para o período dos mandatos objeto de eleição, a esta cabendo concluí-la até 30 (trinta) dias antes, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, quando então poderá a Presidência autorizar a prorrogação do prazo pelo tempo estritamente necessário à conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Para realização de suas tarefas a Comissão Organizadora poderá solicitar os



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

serviços dos funcionários administrativos, bem como os espaços físicos da Fundação Santo André, devendo, para tanto, comunicar com antecedência os respectivos responsáveis.

§ 1º - Durante o período de eleição, os membros da Comissão Eleitoral (docentes e funcionários técnico-administrativos) ficarão dispensados de seu trabalho regular na Instituição pelo mesmo número de horas destinado aos trabalhos na Comissão Eleitoral, devendo o seu Presidente encaminhar à Reitoria cópia das listas de presença dos trabalhos da Comissão Eleitoral, para comprovar o trabalho.

§ 2º - Os docentes e funcionários técnico-administrativos deverão informar por escrito ao seu superior hierárquico os horários em que estarão trabalhando na Comissão Eleitoral com antecedência mínima de um dia útil, para que possam ser adotadas as medidas administrativas necessárias.

Artigo 4º - Poderão votar e serem votados:

- I. para escolha dos dois representantes Docentes do Centro Universitário Fundação Santo André, juntamente com seus correspondentes suplentes os respectivos Docentes do CUFSA, contratados por prazo indeterminado, inclusive os afastados da instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, paternidade, nojo, gala ou para qualificação profissional; exceto aqueles contratados para substituição administrativa ou de docência e os afastados com licença não remunerada.
- II. para escolha do representante do pessoal Técnico-administrativo, juntamente com seu suplente, os funcionários administrativos da FSA, efetivos e contratados por prazo indeterminado, em plena atividade na Instituição há pelo menos 6 (seis) meses antes da data da publicação do edital; Funcionários técnico-administrativos da FSA, efetivos, legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, paternidade, nojo, gala ou para qualificação profissional;
- III. para escolha do representante Discente do Centro Universitário, juntamente com seu respectivo suplente, os alunos regulares, que são aqueles matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *Latu sensu*, e os alunos especiais, que são aqueles matriculados em cursos de especialização, aperfeiçoamento e em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente, e os afastados da instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, paternidade, nojo, gala ou para qualificação profissional; desde que maior de 18 (dezoito) anos se candidato.

§ 1º - É vedada a candidatura de qualquer dos membros da Comissão Organizadora.

§ 2º - Os eleitores com mais de uma vinculação com a FSA só poderão exercer o direito do voto uma vez, a partir dos critérios abaixo:

- a. Professor-funcionário: vota na categoria de professor;
- b. Professor-aluno: vota na categoria de professor;
- c. Funcionário-aluno: vota na categoria de funcionário;
- d. Professor-funcionário-aluno: vota na categoria de professor



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 5º - Relativamente às fases de divulgação do Edital, inscrição de candidatos e de votação, a Comissão Organizadora observará o seguinte:

- I. O prazo para divulgação do edital não será inferior a 15 dias, da data de início do período de inscrições;
- II. o prazo para inscrição dos candidatos não será inferior a 10 dias, iniciando-se sempre que possível na segunda-feira, observado o horário das 9h às 12h e das 18h às 21h, a exceção do sábado;
- III. a votação ocorrerá 15 (dias) dias após o encerramento do prazo de inscrição, e se estenderá por uma semana, iniciando-se sempre que possível na segunda-feira, observado o horário das 9h às 12h e das 18h às 21h, a exceção do sábado.

Artigo 6º - Na divulgação do Edital serão colocadas as condições referentes a eleição.

Parágrafo Único - As impugnações aos termos do edital poderão ser apresentadas em até 02 dias úteis a partir da publicação do edital e os recursos administrativos poderão ser apresentados em até 02 dias úteis a partir da decisão, ambos perante as secretarias das Faculdades, direcionados a Presidência da Comissão Organizadora.

Artigo 7º - No ato da inscrição e do voto, os candidatos e eleitores deverão apresentar, obrigatoriamente, a Cédula de Identidade ou identificação funcional, e na sua falta, documento equivalente expedido por autoridade pública, devendo os responsáveis pela inscrição e votação conferir a respectiva condição de eleitor e/ou candidato.

§ 1º - Cada candidatura à representação de que trata esta Resolução contará com o titular e respectivo suplente.

§ 2º - Encerrado o prazo de inscrição, não havendo candidatos para cada vaga, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis, para novas inscrições.

§ 3º - Das decisões relativas às inscrições de candidatos caberá recurso para a Presidência da Comissão no prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte àquele em que foi publicada a decisão

Artigo 8º - Poderá a Comissão Organizadora adotar o sistema eletrônico de votação e apuração, para tanto exigindo dos candidatos, no ato da inscrição da chapa, obrigatoriamente, uma fotografia para que seja possível a identificação visual pelos eleitores no ato da votação.

Artigo 9º - A relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos suplentes, deverá ser publicada no site da Fundação Santo André (www.fsa.br), bem como afixada, obrigatoriamente, nos prédios das Faculdades, nos Setores de Pós-Graduação e de Pessoal, e ainda na Administração Central, sendo esta tarefa de responsabilidade da Comissão Organizadora.

§ 1º - Aos Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos, regularmente constituídos, será encaminhada a relação de candidatos com a solicitação de afixação em lugar visível.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

§ 2º - Qualquer outra forma de divulgação será de responsabilidade dos candidatos ou eventuais interessados.

Artigo 10 - Os trabalhos de votação e apuração, que contarão com a colaboração dos funcionários administrativos da Fundação Santo André, se assim entender necessário a Comissão Organizadora, poderão ser fiscalizados por um representante de cada candidato, cujas indicações poderão ser fornecidas até 15 (quinze) minutos antes do início da votação e apuração.

Artigo 11 – Concluída a votação, a apuração iniciará-se a 30 (trinta) minutos após, realizada na Sala de reuniões da Reitoria, encerrando-se com a proclamação dos eleitos, consubstanciada em ata específica, devidamente assinada por cada um dos membros da Comissão Organizadora, e se interesse houver, também pelos representantes dos candidatos presentes ao ato.

§ 1º Os candidatos deverão ser notificados pela comissão da apuração dos votos por meio de ofício e deve constar na ata da apuração os presentes no referido ato.

§ 2º - A Comissão Organizadora decidirá a impugnação contra votação e, sendo rejeitada, caberá recurso sem efeito suspensivo ao Presidente, no prazo de 1(um) dia útil da decisão

Artigo 12 – Os candidatos eleitos comporão o Conselho Diretor da Fundação Santo André enquanto permanecerem nas condições de que trata o Artigo 1º desta Resolução, respeitado o prazo de mandato previsto no § 3º e respectiva alínea “b”, do Artigo 6º do Estatuto da Fundação Santo André, e serão automaticamente substituídos pelos respectivos suplentes quando perderem o vínculo com a Fundação Santo André.

Artigo 13 – No caso de empate entre candidatos, será empossado aquele que contar com maior tempo de vínculo empregatício com a Fundação Santo André, quando se tratar de Docente ou Funcionário Técnico-administrativo, ou matriculado há mais tempo, quando se tratar de candidato à representação Discente, observado este critério apenas em relação ao candidato ao cargo de titular.

Artigo 14 - A Comissão Organizadora permanecerá constituída durante todo o período de mandato dos candidatos eleitos no pleito que organizou, à qual competirá organizar as eleições para escolha de substitutos em caso de vacância, respeitadas as demais regras estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 15 – Será organizada nova eleição para completar o mandato quando:

- I. restar vago o cargo de Titular da representação dos Docentes, Discentes e dos Funcionários Técnico-administrativo, hipótese em que o suplente assume a titularidade da representação, e na eleição escolherá novo suplente;
- II. restar vago o cargo de suplente da representação dos Docentes, Discentes e dos Funcionários Técnico-administrativo, hipótese em que na eleição se escolherá novo suplente.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 16 – Os casos omissos na presente Resolução, ou aqueles que possam suscitar dúvidas, poderão ser objeto de requerimento de esclarecimentos à Presidência, que os prestará ao requerente com a maior brevidade possível, de tudo dando ciência à Comissão Organizadora, para que os observe durante todo o processo eleitoral.

Artigo 17 – Todos os Setores da Fundação Santo André deverão fornecer os meios disponíveis e que sejam necessários ao bom andamento das eleições, quando solicitados pela Comissão Organizadora.


Parágrafo Único – Os materiais necessários ao procedimento eleitoral serão fornecidos apenas aos membros da Comissão Organizadora, vedada sua entrega ou reprodução em favor de candidatos, ou de quaisquer outras pessoas que tenham interesses pessoais no pleito.

Artigo 18 – A responsabilidade pela guarda das urnas de votação para a escolha dos representantes no Conselho Diretor, enquanto perdurar a eleição, ficará a cargo da Comissão Organizadora, que tomará todas as medidas necessárias para a sua conservação e inviolabilidade.

- I. Será lavrado um termo de abertura e fechamento das urnas que serão assinados pelos membros da Comissão.
- II. A urna será entregue com um lacre para início das votações que deverá conter a assinatura de 03 membros da Comissão eleitoral.
- III. No início de cada dia de votação, será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais e/ou de 02 (duas) testemunhas e interessados que estiverem no local, procedimento este que será feito em todos os dias de votação.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Resolução do Conselho Diretor nº 011/08.

Santo André, 20 de outubro de 2017


Prof. Dra. Leila Modanez
Presidente